**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 019/2026**
**PROCESSO N° 241/2026**
**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EM PEDIATRIA PARA A UBS JARDIM BRASIL.**

A Agente de Contratação da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, o procedimento auxiliar de licitação na modalidade **Chamamento Público**, regida pela Lei n° 14.133/21 e Lei Municipal n° 3.366 de 10 de fevereiro de 2026. Os envelopes contendo os documentos para o credenciamento de interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste edital deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito na Praça Juca Novaes n° 1169, no Paço Municipal.

**PERÍODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO: ATÉ O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 08:30 HORAS.**

**PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS: 16 DE OUTUBRO DE 2026 ÀS 09:00 HORAS.**

**O MUNICÍPIO PODERÁ PROCEDER ÀS CONTRATAÇÕES DE IMEDIATO DOS PRIMEIROS CREDENCIADOS, EM QUANTIDADES IGUAIS PARA CADA UM.**

**APÓS A PRIMEIRA SESSÃO, NOVAS EMPRESAS PODERÃO INGRESSAR NO CREDENCIAMENTO, DENTRO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL, AS QUAIS PERMANECERÃO EM LISTA DE ESPERA, POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO.**

**NOVOS CREDENCIAMENTOS SERÃO ANALISADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

**APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, SERÁ REPUBLICADO O AVISO DO MESMO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO.**

**MESMO APÓS 01 (UM) ANO, AS NOVAS CREDENCIADAS, APÓS A PRIMEIRA SESSÃO, PERMANECERÃO EM LISTA DE ESPERA, POR ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO.**

**1 – OBJETO**
**1.1 –** O presente Chamamento Público tem por objetivo o Credenciamento de empresa para prestação de serviços de **consultas médicas na área de pediatria (1.000 consultas/anuais),** com base na Lei Municipal n° 3.366 de 10 de fevereiro de 2026, conforme abaixo:
**O MUNICÍPIO PODERÁ CONTRATAR AS EMPRESAS CREDENCIADAS NA PRIMEIRA SESSÃO.**
**Obs: Caso haja mais de uma empresa credenciada, na primeira sessão, as consultas anuais serão distribuídas em quantidades iguais para cada um.**

**2 – DO CREDENCIAMENTO**
**2.1 –** Poderá, a qualquer tempo, novos interessados ingressarem/manifestarem interesse de credenciamento no presente procedimento, conforme previsão expressa contida do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, permanecendo em aberto o presente edital em toda sua vigência.

**2.2 -** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, preenchendo no Anexo IV o seu interesse.

**2.3 -** Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

**2.4 -** A primeira sessão pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação se dará Departamento de Licitações, sito na Praça Juca Novaes, n° 1169 – Paço Municipal, na data de **16 de outubro de 2026, as 09 horas**, facultada a presença dos interessados ou seus representantes.

**2.5 -** Para participar da primeira sessão pública de distribuição de demanda a entrega da documentação deverá ocorrer até as **08:30 min** do dia **16 de outubro de 2026.**

**2.6 -** Caso os documentos sejam enviados após a data e horário limite acima, as empresas com intenção de se credenciarem terão sua documentação analisada, e se deferida, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**2.7 -** Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da entrega da documentação.

**2.8 -** À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a comissão de credenciamento se reunirá para análise dos documentos e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento.

**2.9 -** Após a análise documental, o agente de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

**2.10 -** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico https: www.avare.sp.gov.br.

**2.11 -** A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente as condições estabelecidas no edital.

**2.12 –** Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou pelo departamento de licitações:

**2.12 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUE CONFORME O CASO CONSISTIRÁ EM:**
**2.12.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
**2.12.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
**2.12.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**2.12.4.** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.13 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**2.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**2.13.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**2.13.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

**2.13.4.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;

**2.13.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**2.13.6.** Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS;

**2.13.7.** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

**2.14 – DECLARAÇÕES**

**2.14.1.** Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração e que não está impedida de contratar com o poder público (conforme modelo do Anexo II), assinada;

**2.14.2** Declaração de que se propõe a prestar os serviços objeto desta licitação, bem como concordando com as normas e valores preestabelecidos neste edital e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.

**2.14.3.** Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**2.14.4.** Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.

**2.14.5.** Dados do responsável pela assinatura contratual.

**2.15 – OUTROS DOCUMENTOS**

**2.15.1.** Registro do Profissional no Conselho Regional de Medicina no Estado de São Paulo Ativo e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área solicitada (pediatria).

**2.15.2.** Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 02 (dois) anos reconhecido pelo MEC ou título de especialista na área.

**3 - DO DESCREDENCIAMENTO**

**3.1 -** Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

b) O credenciado, por algum motivo, venha a perder a condição de habilitados pelo respectivo conselho de medicina;

c) O credenciado, por algum motivo, venha a ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

d) Houver recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;

e) A pedido do credenciado, se houver a concordância da Administração.

**3.2 -** O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa a credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

**3.3 -** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal da Saúde e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

**4 - DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

**4.1 -** Concluído o credenciamento dos interessados e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de distribuição de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

**4.2 -** Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada demanda, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os credenciados em partes iguais.

**4.3 -** Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados.

**4.4 -** Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados.

**4.5 -** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova distribuição dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal da Saúde.

**4.6 -** Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, e a contratação dos credenciados será realizada mediante **"ordem cronológica de credenciamento"**, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

**4.7 -** O recebimento dos documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda da Secretaria Municipal da Saúde.

**5 – FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 –** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

**5.2 –** É obrigatória a inscrição da declaração: **referente ao Chamamento Público nº 019/2026, no corpo da Nota Fiscal.**

**5.3 –** Os valores a serem pagos poderão ser reajustados periodicamente, por ato do Poder Executivo, observando-se a variação de índices oficiais que reflitam os preços praticados no mercado, tais como IPCA, INPC ou outros índices setoriais pertinentes, não se limitando exclusivamente do IGP-M, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações

**5.4 -** Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

**6 – DA VIGÊNCIA**

**6.1 –** O presente EDITAL vigerá pelo período de **12 (doze) meses** contados de sua publicação e, neste período, poderão ingressar novos credenciados, os quais permanecerão em lista de espera, por ordem cronológica.

**6.2.** APÓS DECORRIDO O PRAZO DE 01 (UM) ANO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PODERÁ SER REPUBLICADO O AVISO DO MESMO PARA FINS DE DIVULGAÇÃO.

**6.3.** O contrato resultante do presente procedimento de credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**7 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1 -** Após divulgação da lista de credenciados, os credenciados poderão ser convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, respeitada a *"ordem cronológica de credenciamento".*

**7.2 -** A contratação será formalizada através de contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no inciso IV do art. 74 da lei nº 14.133 de 2021.

**7.3 -** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**7.4 -** A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**7.5 -** Após a assinatura do contrato o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

**8 – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**8.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**8.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**§ 1º.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**§ 2º.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**§ 3º**. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**8.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**Parágrafo único.** O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

**8.5.** Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 1º.** O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**§ 2º.** Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

**9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

**9.1 –** Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais na UBS Jardim Brasil – Dr. Carlos Faraldo, situada na Avenida Salim Antônio Curiati s/nº, podendo ser mudado o local de atendimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2.** Disponibilizar médicos especialistas em pediatria para realização de consultas com registro ativo no CRM-SP, e apresentação de RQE na área solicitada.

**9.3.** Garantir a continuidade e qualidade do atendimento, cumprindo a carga horária estabelecida e assegurando cobertura em casos de ausência.

**9.4.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e prontuários dos pacientes atendidos.

**9.5.** Fornecer relatórios periódicos de atendimento e atividades desenvolvidas.

**9.6**. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais disponibilizados.

**9.7.** Os atendimentos deverão ser realizados conforme a necessidade da Unidade de Saúde, com o responsável pela Unidade, bem como disponibilização de salas, horários, e dias disponíveis que a Unidade de Saúde dispuser, sendo assim o profissional terá que se adequar as condições da Unidade de Saúde.

**9.8.** Na falta do profissional, a empresa deverá repor o mesmo.

**9.9.** Os atendimentos das Unidades deverão ocorrer de segunda a sextas-feiras, das 07h às 16h.

**9.10.** A Contratada deverá apresentar o profissional com no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

**9.11**. Garantir o cumprimento da meta de consultas mensais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**9.12.** Assegurar atendimento humanizado e em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

**9.13.** Cumprir todas as normas éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços médicos.

**9.14.** Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços dentro do Município de Avaré, quando não realizada em Unidades próprias do Município.

**9.15.** O agendamento de consultas será realizado via CROSS Ambulatorial.

**9.16.** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de médico e demais

atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.

**9.17 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**9.118 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.

**9.19 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.

**9.20 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**9.21.** A CREDENCIANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, cumprir pontualmente os prazos e valores estabelecidos no contrato.

**9.22**. A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços, acompanhará a qualidade do atendimento, exigirá relatórios e verificará a presença dos profissionais.

**9.23**. A CREDENCIANTE fornecerá informações necessárias, disponibilizará dados sobre pacientes, fluxos de atendimento e protocolos internos.

**9.24.** A CREDENCIANTE garantirá as condições de trabalho seguras, assegurando que os profissionais atuem em ambiente protegido e conforme normas de saúde e segurança.

**9.25 -** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Chamamento Público nº 019/2026.**

**10 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**10.1 -** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**10.2 -** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação, Sra. Crislaine Aparecida Santos, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

**11 - DOS RECURSOS**

**11.1 -** Os recursos deverão ser apresentados única e exclusivamente através do e-mail licitacao@avare.sp.gov.br, aos cuidados da Agente de Contratação Sra. Crislaine Aparecida Santos, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado, no site da municipalidade.

**11.2 -** Os recursos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.3 -** A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 -** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Avaré revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

**12.2 -** Para execução do objeto desta licitação o recurso previsto correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **07.01.14.3.3.90.39.00.10.301.1012.2543.4772.**

**12.3 -** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de rescisão automática do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas.

**12.4 -** Fazem parte integrante deste Edital:
Anexo I - Tabela de Valores dos serviços.
Anexo II - Modelo de Declaração de Inidoneidade e que não está impedido(a) a contratar com o poder público.
Anexo III - Declaração de concordância na prestação dos serviços.
Anexo IV - Requerimento de Credenciamento.
Anexo V - Minuta do Contrato.
Anexo VI – Declaração de que a empresa atende ao disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
Anexo VII - Declaração de Atendimento ao artigo 14, inciso IV da Lei de 14.133/21.
Anexo VIII - Dados do responsável pela assinatura contratual.
Anexo IX – Termo de Referência.
Anexo X - Estudo Técnico Preliminar.

**12.5 -** As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta poderão ser retirados, através de guia preenchida no Departamento de Tributação e quitada em agência bancária, ambos situados na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810, no valor de **R$ 10,00 (dez reais)** e depois, as cópias, retiradas no Departamento de Licitação, situado no Paço Municipal, Praça Juca Novaes, n° 1.169. **Também está disponibilizado, gratuitamente,** para download o site **www.avare.sp.gov.br.** Informações sobre esta licitação poderão ser obtidas por escrito no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Juca Novaes nº 1169 - Avaré/SP.

**12.6 -** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**12.7 -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Avaré.

**12.8 -** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de setembro de 2026

**ROSLINDO WILSON MACHADO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

**ANEXO I - TABELA DE VALORES**

| | **Qtd.** | **Valor por consulta** | **Valor global** |
|---|---|---|---|
| Consultas médicas de pediatria | 1.000/anual | R$ 100,00 | R$ 100.000,00 |

**ANEXO II – MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações**

A empresa_____, estabelecida na Rua _____, n°___, Bairro_____ CEP.:_____ na cidade de _____/___ inscrita no CNPJ nº _____/_____, representada pelo (a) Sr (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
-Declara ainda que não está impedida de contratar com o poder Público.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026

**Assinatura**

**ANEXO III - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações**

_____, empresa especializada em _____, cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__, com sede na _____, ___ – _____ – CEP _____ - _____/__ e telefone (___) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____,____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____/__ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado na cidade de _____/__, DECLARA que concorda em prestar os serviços de consultas em _____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público N° 019/2026** e nos preços preestabelecidos no ANEXO I.

.....de.....de 2026

**Assinatura**

**ANEXO IV**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

Localidade e data

**À Prefeitura da Estância Turística de Avaré - Comissão de Licitações**

A empresa_____, estabelecida na Rua _____, n° ___, Bairro_____, CEP:_____ na cidade de _____/__ inscrita no CNPJ nº _____/_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o n° _____, no uso de suas atribuições legais, através do presente instrumento vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação do serviço de consultas em _____, nas condições estabelecidas no edital de **Chamamento Público nº 019/2026**, para o qual anexa os documentos solicitados no referido edital.

_____

Nestes Termos
P. Deferimento

**Assinatura**

**ESTE REQUERIMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DO ENVELOPE**

**ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**
**CONTRATO N° ___/2026**
**INEXIGIBILIDADE Nº 044/2026**
**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E _____**

Aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1.169 – centro, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ROSLINDO WILSON MACHADO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.574.987-5 e inscrito no CPF/MF sob nº 231.136.779-04, residente e domiciliado na Rua João Boffi, nº 26, Bairro Residencial Porto Seguro – Avaré/SP – de ora em diante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **_____,** cadastrada no CNPJ sob o número ____/____-__, com sede na _____, ___ – _____ – CEP _____ - _____/__ e telefone (___) _____, representada pelo Senhor _____, _____, _____,____, portador da Cédula de Identidade RG nº_____/__ e inscrito no CPF/MF sob nº _____-__, residente e domiciliado na cidade de _____/__ - de ora em diante denominado **CREDENCIADA,** sob disciplina da Lei n° 14.133/21 e Lei Municipal 3.366/26, na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**
A CREDENCIADA compromete-se a prestar os serviços de _____ (_____) consultas de **pediatria na UBS Jardim Brasil,** para pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, nos termos do procedimento auxiliar de **Chamamento Público 019/2026 – Processo 241/2026,** de acordo com o artigo 79, Inciso I da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**
**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R$_____(_____), sendo o valor de R$ 100,00 (cem reais) por consulta.**
**2.2.** O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**
**3.1 –** Os serviços deverão ser realizados através de consultas médicas presenciais na UBS Jardim Brasil – Dr. Carlos Faraldo, situada na Avenida Salim Antônio Curiati s/nº, podendo ser mudado o local de atendimento, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
**3.2.** Disponibilizar médicos especialistas em pediatria para realização de consultas com registro ativo no CRM-SP, e apresentação de RQE na área solicitada.
**3.3.** Garantir a continuidade e qualidade do atendimento, cumprindo a carga horária estabelecida e assegurando cobertura em casos de ausência.
**3.4.** Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e prontuários dos pacientes atendidos.
**3.5.** Fornecer relatórios periódicos de atendimento e atividades desenvolvidas.
**3.6**. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais disponibilizados.

**3.7.** Os atendimentos deverão ser realizados conforme a necessidade da Unidade de Saúde, com o responsável pela Unidade, bem como disponibilização de salas, horários, e dias disponíveis que a Unidade de Saúde dispuser, sendo assim o profissional terá que se adequar as condições da Unidade de Saúde.
**3.8.** Na falta do profissional, a empresa deverá repor o mesmo.
**3.9.** Os atendimentos das Unidades deverão ocorrer de segunda a sextas-feiras, das 07h às 16h.
**3.10.** A Contratada deverá apresentar o profissional com no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a partir da assinatura do contrato.
**3.11**. Garantir o cumprimento da meta de consultas mensais, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde.
**3.12.** Assegurar atendimento humanizado e em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS.
**3.13.** Cumprir todas as normas éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços médicos.
**3.14.** Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços dentro do Município de Avaré, quando não realizada em Unidades próprios do Município.
**3.15.** O agendamento de consultas será realizado via CROSS Ambulatorial.
**3.16.** O profissional contratado deverá realizar as consultas, prestando assistência médica específica, para preservar a vida e a saúde; Realizar procedimentos, tratar de afecções, empregando tratamento clínico-cirúrgico para promover ou recuperar a saúde; Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao emprego, alimentar os programas e sistemas de saúde através das plataformas do ESUS e demais solicitadas pela municipalidade.
**3.17 -** Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.
**3.18 –** O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do município.
**3.19 -** O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou qualquer outra aos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto.
**3.20 -** O CREDENCIADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
**3.21.** A CREDENCIANTE deverá efetuar os pagamentos devidos, cumprir pontualmente os prazos e valores estabelecidos no contrato.
**3.22**. A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços, acompanhará a qualidade do atendimento, exigirá relatórios e verificará a presença dos profissionais.
**3.23**. A CREDENCIANTE fornecerá informações necessárias, disponibilizará dados sobre pacientes, fluxos de atendimento e protocolos internos.
**3.24.** A CREDENCIANTE garantirá as condições de trabalho seguras, assegurando que os profissionais atuem em ambiente protegido e conforme normas de saúde e segurança.
**3.25 -** O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de **Chamamento Público nº 019/2026.**

**CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**
O presente Termo de Credenciamento vigerá pelo período de **12 (doze)** meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após realização das consultas do mês, emissão da Nota Fiscal e apresentação das guias devidamente autorizadas pela Secretaria da Saúde.

**5.2.** É obrigatória a inscrição da declaração: **referente ao Chamamento Público 019/2026, no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.**

**5.3**. Dos pagamentos devidos à empresa contratada, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à contratada o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

**5.4.** Os valores a serem pagos poderão ser reajustados periodicamente, por ato do Poder Executivo, observando-se a variação de índices oficiais que reflitam os preços praticados no mercado, tais como IPCA, INPC ou outros índices setoriais pertinentes, não se limitando exclusivamente do IGP-M, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro das contratações

**CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** O CREDENCIANTE deverá fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CREDENCIADA, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

**6.2.** É responsável pela Gestão do contrato o Senhor **Roslindo Wilson Machado**, Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

**6.3. Fiscal Técnico (Portaria nº 239 de 03 de agosto de 2026):**

Keli Cristina Cardoso Marioto, Enfermeira, CPF nº 251.145.798-94.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES PELO INADIMPLEMENTO**

**7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II – o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.2.** O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

**7.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

**§ 1º.** A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

**§ 2º.** O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

**§ 3º**. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

**7.4.** As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Em caso de rescisão do contrato, esta poderá ser realizada amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

**Parágrafo Único -** Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

**8.2.** Em se tratando de ano eleitoral municipal, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica: **07.01.14.3.3.90.39.00.10.301.1012.2543.4772.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Qualquer conflito de interesses oriundos da aplicação do presente termo será dirimido com base na legislação específica, especialmente no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 019/2026,** a Lei 14.133/21 e Lei Municipal 3.366/26.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA E DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

Lei nº 2216, de 22 de junho de 2018:

Artigo 1º – Os contratos administrativos vinculados à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré deverão conter a seguinte cláusula anticorrupção: “Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado”.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018.**

**12.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
**12.2** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações -em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n°13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
**12.3** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
**12.4** Em atendimento ao disposto na Lei n°13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o CONTRATANTE, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
**12.5** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
**12.6** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**
Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim junto com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos __ de _____ de 2.026

**ROSLINDO WILSON MACHADO**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**
**DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**
**CREDENCIANTE** **CREDENCIADA**

**Testemunhas:**
**Nome _____Nome _____**
**RG _____ RG _____**

**ANEXO VI**

**(MODELO)**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa_____, com seda à_____, inscrita no CNPJ_____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

.....de.....de 2026

**Assinatura**

**ANEXO VII**

**MODELO**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 14, INCISO IV DA LEI DE LICITAÇÕES**

A empresa_____, com seda à_____, inscrita no CNPJ_____, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório da Prefeitura Municipal de Avaré, sob as penas da Lei, de que a empresa atende ao artigo 14, inciso IV da Lei de Licitações no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta municipalidade à empresa.

.....de.....de 2026

**Assinatura**

**ANEXO VIII**

**Dados do responsável pela assinatura do contrato, conforme exige o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: (deverá, **obrigatoriamente**, ser diferente do e-mail institucional) _____

Telefone(s): _____

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA**

**ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICO EM PEDIATRIA, À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE AVARÉ**

**01. DESCRIÇÃO:**
ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA, ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO SERÁ REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.366 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026, SENDO:

1000 CONSULTAS ANUAIS

**02. VALORES**
Valor por consulta: R$ 100,00
Valor Global: R$ 100.000,00

VALORES PARA 2026: R$ 100.000,00

**03. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 MESES.

**04. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:**
UBS JARDIM BRASIL – DR. CARLOS FARALDO , SITUADA A AVENIDA SALIM ANTÔNIO CURIATTI, S/N°PODENDO SER MUDADO O LOCAL DE ATENDIMENTO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**05. FORMA DE PAGAMENTO:** O produto e/ou serviço só poderá ser solicitado pela Prefeitura mediante envio da Autorização de Fornecimento. O pagamento ao fornecedor/prestador de serviço será realizado 30 dias após a entrega, mediante emissão de nota fiscal.

**06. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
Nome: Keli Cristina Cardoso Mariotto
CARGO: ENFERMEIRA
CPF: 25114579894
MATRÍCULA: 6184
E-MAIL: keli.mariotto@avare.sp.gov.br

**07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
• Disponibilizar médicos especialista em pediatria para realização de consultas com registro ativo no CRM
• Garantir a continuidade e qualidade do atendimento, cumprindo a carga horária estabelecida e assegurando cobertura em casos de ausência.

• Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e prontuários dos pacientes atendidos.
• Fornecer relatórios periódicos de atendimentos e atividades desenvolvidas.
• Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos profissionais disponibilizados.
• Os atendimentos deverão ser realizados conforme a necessidade da unidade de saúde, com o responsável pela unidade de saúde, bem como disponibilização de salas, horários e dias disponíveis que a unidade de saúde dispuser, sendo assim o profissional terá que se adequar as condições da Unidade de Saúde.
• Na falta do profissional, a empresa deverá repor o mesmo.
• Os atendimentos das unidades devem ocorrer de segunda as sextas-feiras das 7h as 16h
• A contratada deverá apresentar o profissional com no prazo máximo de 7 dias uteis a partir da assinatura do contrato.
• Garantir o cumprimento da meta de mínimo de 100 consultas mensais, totalizando 1000 consultas anuais.
• Assegurar atendimento humanizado e em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes do SUS.
• Cumprir todas as normas éticas e legais aplicáveis à prestação de serviços médicos.
• Disponibilizar infraestrutura mínima necessária para execução dos serviços dentro do município de Avaré, quando não realizada em unidades próprias do município

**08. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
• Efetuar os pagamentos devidos: cumprir pontualmente os prazos e valores estabelecidos no contrato.
• Fiscalizar a execução dos serviços: acompanhar a qualidade do atendimento, exigir relatórios e verificar a presença dos profissionais.
• Fornecer informações necessárias: disponibilizar dados sobre pacientes, fluxos de atendimento e protocolos internos.
• Garantir condições de trabalho seguras: assegurar que os profissionais atuem em ambiente protegido e conforme normas de saúde e segurança.

**09. FICHA PARA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:**
Ficha 4772, Fonte 05, Código Aplicação 800.007, Centro de Custo 1081, Categoria Econômica: 3.3.90.39- Desdobro 50 .
“DESPESA REALIZADA COM RECURSO DA PROPOSTA Nº 36000766403202600 (Portaria GM/MS nº10.455)"

**10. JUSTIFICATIVA:**
A contratação de um médico pediatra se mostra essencial para atender às necessidades crescentes da população infantil do município. A área da pediatria é estratégica para a promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento físico e emocional das crianças, garantindo qualidade de vida desde os primeiros anos.
A emenda parlamentar recebida para viabilizar essa contratação reforça o compromisso institucional com a ampliação e qualificação da rede de atenção básica e especializada. O pediatra

atuará diretamente na redução de filas de espera, na melhoria dos indicadores de saúde infantil e na oferta de atendimento humanizado às famílias.

Além disso, a presença de um profissional especializado contribui para:

• Prevenção de doenças: acompanhamento vacinal e orientação sobre cuidados básicos.

• Detecção precoce: identificação de problemas de crescimento, nutrição e desenvolvimento.

• Apoio às famílias: orientação sobre práticas de saúde, alimentação e bem-estar.

• Integração com a rede: articulação com outros serviços de saúde para encaminhamentos adequados.

Portanto, a contratação do médico pediatra, respaldada pela emenda recebida, é medida necessária e estratégica para fortalecer a atenção integral à saúde das crianças, consolidando o compromisso da gestão com a proteção e o cuidado da população mais vulnerável.

**11. EMBASAMENTOS LEGAIS:**

Considerando o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.

Considerando os artigos 17 e 49 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo processo de contratação certifica que não realizou e não pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, bem como certifica que não houve fracionamento de despesas.

Considerando os artigos 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021; artigo 2º da Lei nº 10.192/2021 e a Lei nº 12.744/2012, os índices de reajuste utilizados na prorrogação serão o IGPM e o IPCA, sendo considerado aquele que apresentar maior vantajosidade à municipalidade.

**ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Considerando jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1134/2017 – TCU – Segunda Câmara) e resposta em Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (Consulta n° 19/2020);

Considerando o Art 7º, §2º da "Instrução Normativa nº 40", de 22 de maio de 2020, que trata da obrigatoriedade dos elementos componentes do Estudo Técnico Preliminar ( I, IV, V, VI, VII, IX E XIII na referida Normativa);

Considerando o princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos;

Considerando os artigos 17 e 49 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo processo de contratação certifica que não realizou e não pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal para a realização de dispensa de licitação em razão do valor, bem como certifica que não houve fracionamento de despesas;

Considerando os artigos 6º, LVIII da Lei nº 14.133/2021; artigo 2º da Lei nº 10.192/2021 e a Lei nº 12.744/2012, os índices de reajuste utilizados na prorrogação serão o IGPM e o IPCA, sendo considerado aquele que apresentar maior vantajosidade à municipalidade.

1. Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:
ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA

2 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução (inciso IV):

A contratação de um médico pediatra se mostra essencial para atender às necessidades crescentes da população infantil do município. A área da pediatria é estratégica para a promoção da saúde, prevenção de doenças e acompanhamento do desenvolvimento físico e emocional das crianças, garantindo qualidade de vida desde os primeiros anos.
A emenda parlamentar recebida para viabilizar essa contratação reforça o compromisso institucional com a ampliação e qualificação da rede de atenção básica e especializada. O pediatra

atuará diretamente na redução de filas de espera, na melhoria dos indicadores de saúde infantil e na oferta de atendimento humanizado às famílias.
Além disso, a presença de um profissional especializado contribui para:
• Prevenção de doenças: acompanhamento vacinal e orientação sobre cuidados básicos.
• Detecção precoce: identificação de problemas de crescimento, nutrição e desenvolvimento.
• Apoio às famílias: orientação sobre práticas de saúde, alimentação e bem-estar.
• Integração com a rede: articulação com outros serviços de saúde para encaminhamentos adequados.

3 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com as contratações, de modo a possibilitar a economia de escala (inciso V):
1000 consultas anuais

4 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI):
VALOR POR CONSULTA: R$ 100,00 (LEI MUNICIPAL Nº 3.366/26)
VALOR GLOBAL: R$ 100.000,00

5 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável (inciso VII):
NÃO HÁ

6 - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento (inciso IX).
(X) Sim
( ) Não, justifique:

7 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;
(X) não aplica
( ) aplica, justifique:

8- Dados do Fiscal acompanhado da portaria de nomeação.
Nome: Keli Cristina Cardoso Mariotto
CARGO: ENFERMEIRA
CPF: 25114579894
MATRÍCULA: 6184
E-MAIL: keli.mariotto@avare.sp.gov.br

09 - Centro de Custo e Ficha Orçamentária:
Ficha 4772, Fonte 05, Código Aplicação 800.007, Centro de Custo 1081, Categoria Econômica: 3.3.90.39- Desdobro 50 .
“DESPESA REALIZADA COM RECURSO DA PROPOSTA Nº 36000766403202600 (Portaria GM/MS nº10.455)"

10 - Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação (inciso XIII);
Considerando todas as justificativas elencadas acima, fica evidenciada a necessidade da contratação/aquisição do objeto

Declaro para todos os fins que com base no Estudo Técnico Preliminar esta contratação/aquisição encontra-se:

(X )Viável

( )Inviável

É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DO(A) SECRETÁRIO(A) DA PASTA, DO FISCAL E DO EMISSOR DO ETP

_____
Assinatura do fiscal técnico/
Responsável pela elaboração do ETP

_____
Assinatura do(a) secretário(a)

_____
Assinatura do(a) emissor(a)